

## **Deliberações da 21ª Reunião Ordinária do CoAd realizada em 24/05/2013**

**1 – Adesão ao Programa de Docência Voluntária:**

- Dra. Rosângela Ferreira de Carvalho Borges junto ao Departamento de Letras. [PARECER COAD Nº 229;](#)

- Prof. Dr. Timothy John Bronckson junto ao Departamento de Química. [PARECER COAD Nº 230;](#)

- Dra. Jaqueline Jorente junto ao Departamento de Letras. [PARECER COAD Nº 231;](#)

- Prof. Dr. Nemésio Neves Batista Salvador junto ao Departamento de Engenharia Civil. [PARECER COAD Nº 232;](#)

- Profa. Dra. Ione Iga junto ao Departamento de Química. [PARECER COAD Nº 233.](#)

**2 – Adesão ao Programa de Serviço Voluntário da psicóloga Ana Maria Fernandes junto à Unidade Saúde Escola. [PARECER COAD Nº 234.](#)**

**3 – Laudo Técnico das condições ambientais do Departamento de Medicina. [PARECER COAD Nº 235](#)**

**4 – Alteração da Port. GR 388/2010 que regulamenta a realização de concurso público de provas e títulos para ingresso na carreira do magistério superior da UFSCar. [RESOL. COAD Nº 50.](#)**

**5 – Programa de Professor Sênior no âmbito da UFSCar. [RESOL. COAD Nº 51.](#)**

**6 – Criação da Secretaria Geral de Gestão Ambiental e Sustentabilidade em substituição à CEMA. [RESOL. COAD Nº 52.](#)**

## **CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

### **PARECER Nº 229**

**Ref.:** Proc. nº 1613/2013-25

**Interessado:** DL/CECH

**Assunto:** Admissão da Dra. Rosangela Ferreira de Carvalho Borges no programa de docência voluntária da UFSCar.

O Conselho de Administração, reunido nesta data para sua 21ª reunião ordinária, após verificar que a documentação em referência encontra-se em consonância com a Portaria GR nº 1034 de 11/07/11, que dispõe sobre o Programa de Docência Voluntária na UFSCar,

#### **DELIBEROU**

Aprovar a adesão ao programa de docência voluntária da Dra. Rosangela Ferreira de Carvalho Borges no Departamento de Letras da UFSCar.

À ProGPe,

Para providências

Em 24/05/2013

Prof. Dr. Adilson Jesus A. de Oliveira  
Presidente do Conselho de Administração

## **CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

### **PARECER Nº 230**

**Ref.:** Proc. nº 1623/2013-61

**Interessado:** DQ/CCET

**Assunto:** Admissão do Prof. Dr. Timothy John Broncksom no programa de docência voluntária da UFSCar.

O Conselho de Administração, reunido nesta data para sua 21ª reunião ordinária, após verificar que a documentação em referência encontra-se em consonância com a Portaria GR nº 1034 de 11/07/11, que dispõe sobre o Programa de Docência Voluntária na UFSCar,

### **DELIBEROU**

Aprovar a adesão ao programa de docência voluntária do Prof. Dr. Timothy John Broncksom no Departamento de Química da UFSCar.

À ProGPe,

Para providências

Em 24/05/2013

Prof. Dr. Adilson Jesus A. de Oliveira  
Presidente do Conselho de Administração

## **CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

### **PARECER Nº 231**

**Ref.:** Proc. nº 1933/2013-85

**Interessado:** DL/CECH

**Assunto:** Admissão da Dra. Jacqueline Jorente no programa de docência voluntária da UFSCar.

O Conselho de Administração, reunido nesta data para sua 21ª reunião ordinária, após verificar que a documentação em referência encontra-se em consonância com a Portaria GR nº 1034 de 11/07/11, que dispõe sobre o Programa de Docência Voluntária na UFSCar,

#### **DELIBEROU**

Aprovar a adesão ao programa de docência voluntária da Dra. Jacqueline Jorente no Departamento de Letras da UFSCar.

À ProGPe,

Para providências

Em 24/05/2013

Prof. Dr. Adilson Jesus A. de Oliveira  
Presidente do Conselho de Administração

## **CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

### **PARECER Nº 232**

**Ref.:** Proc. nº 2022/2013-75

**Interessado:** DECiv/CCET

**Assunto:** Admissão do Prof. Dr. Nemésio Neves Batista Salvador no programa de docência voluntária da UFSCar.

O Conselho de Administração, reunido nesta data para sua 21ª reunião ordinária, após verificar que a documentação em referência encontra-se em consonância com a Portaria GR nº 1034 de 11/07/11, que dispõe sobre o Programa de Docência Voluntária na UFSCar,

### **DELIBEROU**

Aprovar a adesão ao programa de docência voluntária do Prof. Dr. Nemésio Neves Batista Salvador no Departamento de Engenharia Civil da UFSCar.

À ProGPe,

Para providências

Em 24/05/2013

Prof. Dr. Adilson Jesus A. de Oliveira  
Presidente do Conselho de Administração

## **CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

### **PARECER Nº 233**

**Ref.:** Proc. nº 2023/2013-10

**Interessado:** DQ/CCET

**Assunto:** Admissão da Profa. Dra. Ione Iga no programa de docência voluntária da UFSCar.

O Conselho de Administração, reunido nesta data para sua 21ª reunião ordinária, após verificar que a documentação em referência encontra-se em consonância com a Portaria GR nº 1034 de 11/07/11, que dispõe sobre o Programa de Docência Voluntária na UFSCar,

#### **DELIBEROU**

Aprovar a adesão ao programa de docência voluntária da Profa. Dra. Ione Iga no Departamento de Química da UFSCar.

À ProGPe,

Para providências

Em 24/05/2013

Prof. Dr. Adilson Jesus A. de Oliveira  
Presidente do Conselho de Administração

## **CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

### **PARECER Nº 234**

**Ref.:** Proc. nº 1653/2013-77

**Interessado:** USE

**Assunto:** Admissão de Ana Maria Fernandes no Programa de Serviço Voluntário da UFSCar.

O Conselho de Administração, reunido nesta data para sua 21ª reunião ordinária, após verificar que a documentação em referência encontra-se em consonância com a Portaria GR nº 258, de 15/02/02, que dispõe sobre o Programa de Serviço Voluntário da UFSCar,

### **DELIBEROU**

Aprovar a adesão ao Programa de Serviço Voluntário da Psicóloga Ana Maria Fernandes junto à Unidade Saúde Escola.

A ProGPe,

Para providências

Em 24/05/2013

Prof. Dr. Adilson Jesus A. de Oliveira  
Presidente do Conselho de Administração

## **CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

### **PARECER Nº 235**

**Ref.:** Proc. nº 2445/2007-70

**Interessado:** Departamento de Medicina

**Assunto:** Laudo Técnico das condições ambientais de trabalho do Departamento de Medicina.

O Conselho de Administração reunido nesta data para sua 21ª reunião ordinária, após análise do laudo técnico emitido pela Divisão de Saúde e Segurança no Trabalho, que avaliou as condições ambientais de trabalho no Departamento de Medicina,

### **DELIBEROU**

Homologar o Laudo Técnico das condições ambientais de trabalho do Departamento de Medicina da UFSCar.

À ProGPe,

Para providências

Em 24/05/2013

Prof. Dr. Adilson Jesus A. de Oliveira  
Presidente do Conselho de Administração

**RESOLUÇÃO CoAd Nº 050, de 24 de maio de 2013.**

**Dispõe sobre alteração da Portaria GR nº 388/2010 que regulamenta a realização de concurso público de provas e títulos para ingresso na Carreira do Magistério Superior da UFSCar.**

O Conselho de Administração da Universidade Federal de São Carlos, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais e considerando o disposto nas Leis 8.112 de 11/12/1990, 9.394 de 20/12/1996 e 12.772 de 28/12/2012 e no Decreto 6.944 de 21/08/2009, e ainda a deliberação do Colegiado em sua 21ª reunião ordinária, realizada nesta data,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Aprovar a proposta de alteração da redação da Seção III - Da Comissão Julgadora, do Capítulo I - Do Concurso para Ingresso na Carreira do Magistério Superior, da Portaria GR nº 388, de 8 de janeiro de 2010, que regulamenta a realização de concurso público de provas e títulos para ingresso na carreira do Magistério Superior da UFSCar, em anexo.

**Art. 2º** O Reitor editará Portaria alterando a Portaria GR nº 388, de 8 de janeiro de 2010, na forma desta resolução.

**Art. 3º.** Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prof. Dr. Adilson Jesus A. de Oliveira  
Presidente do Conselho de Administração

**Portaria GR/UFSCar Nº >>>, de >> de >>>>>> de 2013.**

Dá nova redação à Seção III do Capítulo I da Portaria GR nº 388, de 8 de janeiro de 2010, que regulamenta a realização de concurso público de provas e títulos para ingresso na Carreira do Magistério Superior da UFSCar.

O Magnífico Reitor da Universidade Federal de São Carlos, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais e considerando o disposto nas Leis 8.112/90, de 11/12/1990, 9.394/96, de 20/12/1996 e 12.772/12, de 28/12/2012 e no Decreto 6.944/09, de 21/08/2009, bem como Resolução nº 50 do Conselho de Administração da UFSCar, aprovada em reunião realizada no dia 24 de maio de 2013,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** A Seção III - Da Comissão Julgadora, do Capítulo I - Do Concurso para Ingresso na Carreira do Magistério Superior, da Portaria GR nº 388, de 8 de janeiro de 2010, que regulamenta a realização de concurso público de provas e títulos para ingresso a carreira do Magistério Superior da UFSCar, passa a vigorar com a seguinte redação:

***Seção III***

***Da Comissão Julgadora***

**Art. 9º.** *A condução do concurso ficará a cargo de uma Comissão Julgadora, especialmente designada para esse fim.*

**Art. 10.** *Os membros titulares e suplentes da Comissão Julgadora serão indicados pelo Conselho do Departamento e homologados pelo Conselho de Centro a que pertencer o Departamento que estiver realizando o concurso.*

**§ 1º** *O Conselho de Centro poderá rejeitar parcial ou integralmente a relação dos docentes indicados, com base em arguição de ilegalidade ou descumprimento destas normas.*

**§ 2º.** *Caberá ao Diretor do Centro constituir a Comissão Julgadora, designando seu Presidente.*

**Art. 11.** *A Comissão Julgadora será composta de:*

*I - para as classes de Professor Auxiliar, Professor Assistente A e Professor Adjunto A no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, a critério do Conselho de Centro, sendo a maioria dos membros efetivos e suplentes não pertencentes ao quadro da UFSCar.*

*II - para a classe de Professor Titular, de 5 (cinco) membros efetivos e 2 (dois) suplentes, indicados pelo Conselho de Centro dentre os 10 (dez) nomes apresentados pelo Departamento, sendo a maioria dos membros efetivos não pertencentes ao quadro da UFSCar.*

*§ 1º O membro efetivo ou suplente da Comissão Julgadora que incorrer em impedimento deve comunicar o fato à presidência da banca, abstendo-se de atuar.*

*§ 2º Todo membro efetivo ou suplente da Comissão Julgadora deverá firmar declaração escrita de que não se enquadra em nenhuma das condições de impedimento descritas no Art. 12 desta portaria*

**Art. 12.** *Será considerado impedido e não poderá participar de Comissão Julgadora, nem mesmo na condição de suplente:*

*I - Cônjuge ou companheiro de candidato, mesmo que separado ou divorciado judicialmente;*

*II - Ascendente ou descendente de candidato ou colateral até o terceiro grau, seja o parentesco por consanguinidade ou afinidade;*

*III - O membro que tenha trabalho científico, técnico ou artístico-cultural publicado, divulgado ou apresentado em coautoria com candidato inscrito, em prazo inferior a cinco (5) anos, a contar da data de término das inscrições no certame;*

*IV - O membro que tenha sido orientador ou co-orientador acadêmico do candidato, em nível graduação, especialização lato-sensu ou mestrado nos últimos cinco (5) anos, a contar da data de término das inscrições no certame;*

*V - O membro que tenha sido orientador ou co-orientador acadêmico do candidato, em nível doutorado ou supervisor de pós-doutorado;*

*VI - O membro que tenha amizade íntima ou inimizade notória com algum dos candidatos ou com os respectivos cônjuges, companheiros, parentes consanguíneos e afins até terceiro grau;*

*VII - Outras situações de impedimento ou suspeição previstas na legislação vigente.*

**Parágrafo Único.** A composição da Comissão Julgadora será divulgada no endereço eletrônico da UFSCar após o encerramento das inscrições e com antecedência mínima de 10 (dez) dias da realização da primeira prova.

**Art. 13.** Os candidatos poderão, no prazo de 02 (dois) dias, a contar da divulgação da composição da Comissão Julgadora, impugnar a indicação de algum membro que a compõe, em requerimento devidamente preenchido e fundamentado com base, exclusivamente, no estabelecido no Art. 12, dirigido ao diretor do respectivo Centro.

**Parágrafo Único.** Caso seja dado provimento à impugnação, o Diretor de Centro procederá, de imediato, a substituição do membro da Comissão Julgadora, respeitando o estabelecido no Art. 12.

**Art. 14.** Os membros da Comissão Julgadora deverão ter, no mínimo:

*I - título de Mestre, quando o concurso for para a classe de Professor Auxiliar;*

*II - título de Doutor, quando o concurso for para a classe de Professor Assistente A ou para a classe de Professor Adjunto A;*

*III - ser Professor Titular com doutorado ou Livre Docente, quando o concurso for para a classe de Professor Titular;*

*IV - ser Professor Titular-Livre com doutorado, quando o concurso for para a classe de Professor Titular-Livre.*

**Parágrafo Único.** Podem ser indicados para integrar a Comissão Julgadora, excepcionalmente e mediante justificativa, docente do ensino superior que não possua a titulação exigida, desde que de notório saber e qualificação acadêmica, reconhecidos por universidade com curso de doutorado em área afim.

**Art. 15.** Compete à Comissão Julgadora:

*I - deferir ou indeferir as inscrições;*

*II - julgar os recursos dos candidatos cujas inscrições foram indeferidas;*

*III - preparar, aplicar, corrigir e avaliar as provas do concurso;*

*IV - examinar o curriculum vitae dos candidatos, bem como realizar o julgamento de memorial;*

*V - julgar os recursos interpostos contra o resultado das provas;*

*VI - elaborar o relatório final, constando todas as etapas e resultados do concurso.*

**Parágrafo Único.** *O deferimento ou indeferimento das inscrições será feito pelo(s) membro(s) pertencente(s) ao quadro da UFSCar.*

**Art. 16.** *O relatório final da Comissão Julgadora, assinado por todos os membros da Comissão, deverá conter, ainda:*

*I - descrição detalhada dos trabalhos;*

*II - classificação dos candidatos aprovados, em ordem decrescente;*

*III - indicação, dentre os candidatos aprovados, de quais serão os contratados para preencher as vagas abertas no concurso, observada sempre a ordem decrescente de classificação e o interesse da administração em contratar.*

**Art. 17.** *O relatório final da Comissão Julgadora será encaminhado ao chefe do Departamento interessado, no prazo de 72 (setenta e duas) horas do término dos trabalhos, que o enviará, juntamente com o parecer do Conselho Departamental, ao Conselho de Centro para homologação e divulgação do resultado.*

**Parágrafo Único.** *O relatório da Comissão Julgadora somente poderá ser recusado pelo voto de dois terços dos membros do Conselho de Centro, em razão de arguição, devidamente fundamentada, de irregularidade na realização do concurso.*

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Prof. Dr. Adilson Jesus A. de Oliveira  
Presidente do Conselho de Administração

**RESOLUÇÃO CoAd Nº 051, de 24 de maio de 2013.**

**Dispõe sobre o Programa de Professor Sênior no âmbito da UFSCar.**

O Conselho de Administração da Universidade Federal de São Carlos, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais e considerando o disposto na Lei nº 9.608 de 1998, que autoriza a prestação de serviços em caráter voluntário, sem remuneração e sem vínculo empregatício, bem como a deliberação do Conselho de Administração em sua 21ª reunião ordinária realizada nesta data,

**RESOLVE**

**Art. 1º.** Instituir no âmbito da Universidade Federal de São Carlos o Programa de Professor Sênior, regido pelas disposições da Lei nº 9.608 de 1998, que autoriza a prestação de serviços em caráter voluntário, sem remuneração e sem vínculo empregatício.

**Art. 2º.** O candidato à participação no Programa de Professor Sênior deverá preencher os seguintes requisitos:

I- Possuir, no mínimo, o título de doutor;

II- Ter atuado como docente efetivo do quadro de pessoal da UFSCar; e

III- Estar aposentado por tempo de serviço ou por idade.

**Art. 3º.** O candidato ao Programa de Professor Sênior deverá apresentar solicitação por escrito à unidade ou órgão de seu interesse, instruída com o Plano de Atividades de Ensino, Pesquisa e/ou Extensão a serem desenvolvidas.

**Art. 4º.** A solicitação acompanhada do Plano de Atividades de Ensino, Pesquisa e/ou Extensão será submetida ao Conselho da unidade ou órgão de interesse e, no caso de aprovação, será encaminhada aos respectivos Conselhos Superiores, para homologação, conforme as competências definidas pelo Estatuto e Regimento Geral da UFSCar.

**Art. 5º.** Após aprovação e homologação, a adesão ao Programa de Professor Sênior da UFSCar será formalizada mediante a celebração de um Termo de Colaboração de Professor Sênior, conforme modelo anexo a esta Resolução.

**Parágrafo único.** O Termo de Colaboração de Professor Sênior terá prazo de vigência de dois anos, podendo ser renovado por iguais períodos, observando-se o mesmo procedimento da primeira celebração.

**Art. 6º.** Fica delegada aos Chefes das unidades ou órgãos a competência para assinar Termo de Colaboração de Professor Sênior e acompanhar sua execução, sempre sob a coordenação da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas.

**Art. 7º.** Havendo produção de trabalho acadêmico resultante das atividades desenvolvidas, deverá constar da eventual publicação a condição de Professor Sênior e a respectiva unidade ou órgão da UFSCar.

**Art. 8º.** Será permitido ao Professor Sênior o uso do endereço institucional, instalações, bens e serviços necessários ao desenvolvimento de suas atividades, conforme as possibilidades da UFSCar, suas unidades ou órgãos.

**Art. 9º.** A UFSCar contratará seguro de acidentes pessoais para cada participante do Programa de Professor Sênior, com prazo de vigência igual ao período de vigência do respectivo Termo de Colaboração celebrado.

**Art. 10.** O docente que tenha celebrado Termo de Adesão ao Programa de Docência Voluntária da UFSCar regulamentado pela Portaria GR n. 1034/2011, poderá solicitar seu ingresso no Programa de Professor Sênior da UFSCar, desde que preencha os requisitos desta Resolução.

**Parágrafo único.** A admissão ao Programa de Professor Sênior da UFSCar, mediante celebração do respectivo Termo de Colaboração, implicará a rescisão do Termo de Adesão ao Programa de Docência Voluntária.

**Art. 11.** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prof. Dr. Adilson Jesus A. de Oliveira  
Presidente do Conselho de Administração

**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS**  
**TERMO DE COLABORAÇÃO DE PROFESSOR SÊNIOR**

A **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS**, com sede na Rodovia Washington Luiz, Km 235, São Carlos - SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 45.358.058/0001-40 neste ato representada por \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_ (nome) \_\_\_\_\_ (cargo), no uso da competência delegada pelo art. 6º da Resolução CoAd/UFSCar nº.051 de 24 de maio de 2013, doravante denominada **UFSCar**, e \_\_\_\_\_ (nome), de nacionalidade brasileira, (estado civil) \_\_\_\_\_, residente à \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ (cidade/estado), portador do RG nº. \_\_\_\_\_ e CPF-MF nº. \_\_\_\_\_, doravante denominado **PROFESSOR SÊNIOR**,

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei nº. 9.608/98, que regulamenta a prestação de serviço voluntário em entidades públicas e privadas e na Resolução CoAd/UFSCar nº. 51 de 24 de maio de 2013 que dispõe sobre o Programa de Professor Sênior da UFSCar, bem como a aprovação pelo Conselho de Administração da UFSCar, em reunião realizada em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_,

**CELEBRAM** o presente termo de colaboração de Professor Sênior, de conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

**Cláusula Primeira - DO OBJETIVO**

Constitui objetivo deste termo a participação no Programa de Professor Sênior da UFSCar, com o desenvolvimento do Plano de Atividades de \_\_\_\_\_ (Ensino, Pesquisa e/ou Extensão) na área de \_\_\_\_\_ (Anexo).

**Cláusula Segunda - DA EXECUÇÃO**

**2.1.** O Professor Sênior prestará colaboração à UFSCar, sem vínculo empregatício ou remuneração, junto ao \_\_\_\_\_ (unidade o órgão), ao qual compete apoiar e acompanhar o desenvolvimento de suas atividades.

**2.2.** O Professor Sênior poderá usar o endereço institucional, instalações, bens e

serviços necessários ao desenvolvimento de suas atividades, conforme as possibilidades da UFSCar, suas unidades ou órgãos.

**2.3.** Havendo produção de trabalho acadêmico resultante das atividades desenvolvidas, deverá constar da eventual publicação a condição de Professor Sênior e a respectiva unidade ou órgão da UFSCar.

**2.4.** A UFSCar contratará seguro de acidentes pessoais para o Professor Sênior, com prazo de vigência igual ao período de vigência deste Termo de Colaboração.

### **Cláusula Terceira – DA NATUREZA JURÍDICA**

A participação no Programa de Professor Sênior é voluntária e não gera vínculo de emprego, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim em relação à UFSCar.

### **Cláusula Quarta - DA VIGÊNCIA**

Este Termo de Colaboração de Professor Sênior terá prazo de vigência de dois anos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser rescindido, por iniciativa de qualquer das partes, mediante comunicação escrita com antecedência de trinta dias.

E POR ESTAREM ASSIM AJUSTADAS, as partes firmam o presente, em duas (2) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

São Carlos, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
( \_\_\_\_\_ Unidade ou órgão da UFSCar \_\_\_\_\_ )

\_\_\_\_\_  
( \_\_\_\_\_ Nome \_\_\_\_\_ )  
Professor Sênior

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_  
Nome – RG

2. \_\_\_\_\_  
Nome - RG

**RESOLUÇÃO CoAd nº 052, de 24 de maio de 2013.**  
**Dispõe sobre a criação da Secretaria Geral de**  
**Gestão Ambiental e Sustentabilidade - SGAS, em**  
**substituição à CEMA.**

O Conselho de Administração da Universidade Federal de São Carlos, no uso das atribuições legais e estatutárias, e considerando a deliberação do colegiado em sua 21ª reunião ordinária, realizada nesta data,

**R E S O L V E**

**Art. 1º** - Criar a Secretaria Geral de Gestão Ambiental e Sustentabilidade, com a sigla SGAS, em substituição à Coordenadoria Especial para o Meio Ambiente - CEMA.

**Art. 2º.** Aprovar a estrutura organizacional da Secretaria Geral de Gestão Ambiental e Sustentabilidade, nos termos dos artigos subsequentes.

**Art. 3º** - Criar a Divisão de Planejamento e Gestão Ambiental – DiPGA.

**Art. 4º** - Criar os seguintes departamentos, vinculados à SGAS:

I – Departamento de Apoio a Educação Ambiental – DeAEA;

II – Departamento de Gestão de Áreas Verdes, Biodiversidade e Agroambientes – DeGABA;

III – Departamento de Gestão de Resíduos - DeGR.

**Art. 5º** - Criar as seguintes Seções vinculadas à SGAS:

I – Seção de Gestão Ambiental e Sustentabilidade do *campus* Sorocaba – SeGAS-S;

II – Seção de Gestão Ambiental e Sustentabilidade do *campus* Araras – SeGAS-Ar;

III – Seção de Gestão Ambiental e Sustentabilidade do *campus* Lagoa do Sino – SeGAS-LS

**Art. 6º** - Criar a Secretaria Executiva vinculada à SGAS – SE/SGAS.

**Art. 7º** - A SGAS deverá encaminhar em até 90 dias proposta de Regimento Interno a ser submetido à apreciação do Conselho Universitário.

**Parágrafo Único.** A proposta de Regimento Interno deverá contemplar as atribuições da SGAS e de suas respectivas unidades e as normas relativas ao Conselho Superior da SGAS.

**Art. 8º** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Resolução ConsUni nº 201 de 16/09/1993 e a Resolução CoAd nº 23 de 25/11/2011.

Prof. Dr. Adilson Jesus A. de Oliveira  
Presidente do Conselho de Administração

